



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o dispositivo que mencionada Lei nº 3.782/16, de 19 de abril de 2016 que "Dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município da Estância de Campos do Jordão"

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.782/16, de 19 de abril de 2016 que "Dispõe sobre a Qualificação de Entidades sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município da Estância de Campos do Jordão" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como Organizações Sociais as entidades que efetivamente comprovarem, por si ou por meio de seu corpo técnico, experiência mínima de 03 (três) anos no exercício das atividades de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Em 30 de dezembro de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 30 de dezembro de 2020.


CECÍLIA CARDOZO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais